

Lei 1000/12

(Dispõe sobre: altera a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal 902/2011 e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 902/11, promulgada em 08 de junho de 2011, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 1º – ...

§ 1º - ...

§ 2º - Será permitida uma única divisão das glebas de nºs 1 a 7 de propriedade de Sunrise Administração de Bens Ltda., mesmo assim, com área nunca inferior a 10.000 m². Para as glebas de nºs 8 e 9, será permitida a sua divisão em quatro lotes nunca inferiores a 5.000 m².

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei Municipal nº 902/11 com a alteração ora aprovada, permanecendo inalterado o restante daquele diploma.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de setembro de 2012

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal -